



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA.  
PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DCIM  
– DATA CENTER INFRASTRUCTURE  
MANAGEMENT.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SPECTO PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA, situada no Centro Empresarial Sertão do Maruim - Rua Walter José Correia S/Nº Lote 12 Sertão do Maruim - São José - SC, inscrita no CNPJ sob o n. 95.849.642/0001-76, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor LEONIDAS VIEIRA JUNIOR, residente e domiciliado em São José - SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 92/19, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) Ajuste da vigência contratual, de modo a comportar o período de 12 (doze) meses de manutenção/suporte técnico e atualização de software, nos termos da Cláusula Sexta, ficando o termo final fixado em 28/02/21;
- b) Prorrogação da vigência contratual para o item 1.6 do objeto pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/21, nos termos do item 1.2 do Anexo 2 ao EDITAL;



- c) Retificação da Cláusula Décima-Sexta, para incluir a possibilidade de prorrogação da vigência contratual para o subitem 1.6 do objeto, nos termos do subitem 1.2 do Anexo 2 ao EDITAL; e
- d) Formalização da renúncia ao direito de reajuste de preços para o novo período de vigência, nos termos da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/153.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de software para a solução DCIM – Data Center Infrastructure Management para monitoramento, gerenciamento e controle da infraestrutura dos data centers da CONTRATANTE , pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 92/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 92/19;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/7/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Com relação ao Subitem 1.6, o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o



pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 12.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo - Com relação ao Subitem 1.6 do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo o – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições



administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n.s 2021NE000555, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência no período de 01/03/21 a 28/02/22, podendo ser prorrogado por igual período, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI e com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de fevereiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO SAMPAIO  
CONTREIRAS DE  
ALMEIDA:35867760120  
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE  
ALMEIDA: [REDACTED]  
Dados: 2021.02.08 17:18:12 -03'00'

Pela CONTRATADA:

LEONIDAS VIEIRA  
JUNIOR: [REDACTED]  
Leonidas Vieira Junior  
Presidente  
CPF n. [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
LEONIDAS VIEIRA  
JUNIOR: [REDACTED]  
Dados: 2021.02.08 16:15:13 -03'00'

RUBENS  
FOIZER  
FILHO

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
FOIZER FILHO  
Dados: 2021.02.08  
17:18:33 -03'00'